



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

PROJETO DE LEI Nº <sup>74</sup> DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Altera o anexo IV da Lei complementar nº 001/2005 que institui o Código Tributário do Município de São João do Paraíso, MG, e contém outras providências”

A Câmara Municipal em nome do povo do Município de São João do Paraíso, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica alterado o anexo IV da Lei complementar nº 001/2005 que dispõe sobre a tabela de cobrança e taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais no município de São João do Paraíso, MG, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, MG, 11 de dezembro de 2006.

Recbi em 19/12/06  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
José de Sousa Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
14.12.06

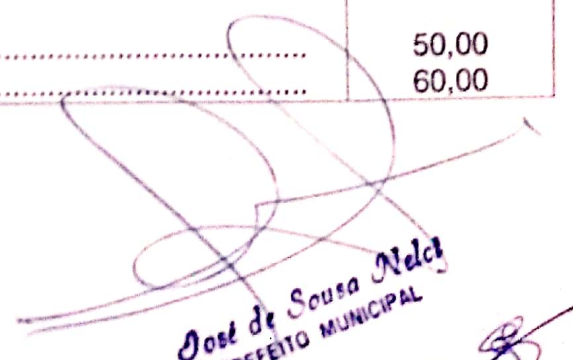
Recbi em  
12/12/06  
15:45

*[Handwritten signature]*  
João Carlos Ribeiro da Moura  
CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG

**ANEXO IV**

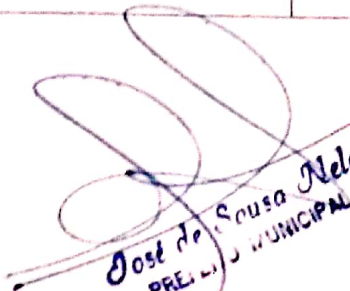
**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

<b>1- INDÚSTRIA</b>	
1.1 - Até 10 empregados.....	R\$ 150,00
1.2 - de 11 a 30 empregados .....	R\$ 200,00
1.3 - de 31 a 70 empregados .....	R\$ 250,00
1.4 - de 71 a 150 empregados .....	R\$ 300,00
1.5 - mais de 150 empregados .....	R\$ 350,00
Fiscalização de estabelecimentos comerciais por ano:	
<b>2 - COMÉRCIO</b>	
2.1 - De 1 a 25 m2 .....	25,00
2.2 - De 25 a 50 m2.....	50,00
2.3 - De 50,1 a 100 m2.....	60,00
2.4 - De 100 a 150 m2.....	80,00
2.5 - De 150,1 a 200 m2 .....	100,00
2.6 - De 200,1 a 250 m2 .....	140,00
2.7 - De 250,1 a 300 m2 .....	180,00
2.8 - De 300,1 a 350 m2 .....	240,00
2.9 - De 350,1 a 400 m2 .....	280,00
2.10 - Acima de 400 m2 .....	320,00
<b>3 - ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.....</b>	<b>800,00</b>
<b>4 - HOTÉIS, MOTEIS, PENSÕES E SIMILARES.</b>	
4.0 - até 10 Quartos .....	80,00
4.1 - de 11 a 20 Quartos .....	100,00
4.2 - mais de 20 Quartos .....	140,00
4.3 - a mais, por cada apartamento ou suíte .....	10,00
<b>5 - REPRESENTANTES COMERCIAIS</b>	
5.1 - autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral e similares.....	80,00
<b>6 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS que exerçam atividades sem 7 aplicação de capital .....</b>	<b>100,00</b>
<b>8 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS que exerçam atividades com aplicação.....</b>	<b>90,00</b>
<b>9 - CASAS LOTÉRICAS.....</b>	<b>200,00</b>
<b>10 - OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL</b>	
10.1 - até 20 metros quadrados de área ocupada .....	50,00
10.2 - de 21 a 50 m de área ocupada .....	60,00

  
**José de Sousa Melchior**  
 PREFEITO MUNICIPAL



10.3 - de 51 a 80 m de área ocupada.....	75,00
10.4 - de 81 a 110 m de área ocupada.....	85,00
10.5 - de 111 m acima de área ocupada.....	100,00
<b>10 – POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS</b>	
10.1 – lavagem, lubrificação e similar.....	200,00
11 – DEPÓSITO DE inflamáveis, explosivos e similares.....	150,00
12 – TINTURARIAS E LAVANDERIAS, p/ m área ocupada.....	1,00
13 – Salões de engrazate, p/ m de área ocupada.....	1,00
14 – Estabelecimento de banho, duchas de massagem ou similar, p/ m2 de área ocupada.....	2,00
15 – Barbearias, salões de beleza ou similar, p/ m 2 de área ocupada.....	3,00
16 – Ensino de qualquer grau ou natureza, p/m2 de área ocupada.....	1,00
<b>17 – ESTABELECIMENTO HOSPITALARES</b>	
17.1 – até 25 leitos.....	250,00
17.2 – acima de 25 leitos.....	350,00
18 – Laboratórios de análise clínicas em geral ou similar.....	100,00
<b>19 – DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
19.1 – Cinemas ou teatros com até 150 lugares.....	200,00
19.2 – Cinemas ou teatros com mais de 150 lugares.....	250,00
19.3 – Restaurantes dançantes, boates, "dancings" casas noturnas, clubes ou atividades similares.....	300,00
19.4 – Bilhares e quaisquer jogos de mesa.....	50,00
19.5 – Boliche.....	40,00
19.6 – Exposição, feira e amostras, quermesses.....	100,00
19.7 – Circos e parques de diversão.....	800,00
19.8 – Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores.....	400,00
19.9 – Casa de jogos eletrônicos.....	250,00
19.10 – Qualquer outro estabelecimento de jogos permitido em lei.....	80,00
19.11 – Locadora de fitas de vídeo, DVD ou similar.....	60,00
19.12 – Bares e similar com sinuquinhas.....	70,00
20 – Empreitadas e Incorporadas.....	200,00
<b>21 – AGROPECUÁRIA</b>	
21.1 – Comércio que explora o ramo de agropecuária, por m2 de área ocupada.....	2,00
21.2 – Frigoríficos, laticínios ou atividade similar.....	80,00
21.3 – Outras atividades na agropecuária.....	60,00

  
 José de Sousa Neto  
 PREFEITO MUNICIPAL

21.2 – Frigoríficos, laticínios ou atividade similar .....	80,00
21.3 – Outras atividades na agropecuária .....	60,00
22 – Demais atividades sujeitas a taxa de localização e funcionamento, não constantes em itens anteriores.....	100,00

*José de Sousa Neto*  
 PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten mark]*